



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO XI – CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS – CONTA DOS RECURSOS DO RESTAURO



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

[•], 202[•]

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE (SIMA)

[CONCESSIONÁRIA]

[BANCO DEPOSITÁRIO]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS – CONTA DO RECURSO
DO RESTAURO**

Referente à Concessão de Uso de Bem Público de Parcela Territorial da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Mar, Relativa ao CAMINHOS DO MAR

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS¹

Pelo presente Instrumento Particular de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS – CONTA DOS RECURSOS DE RESTAURO (CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO), as PARTES:

- (1) O Governo do Estado de São Paulo, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE (SIMA), inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Rua [•], por meio do(a) Sr(a)., portador do RG nº [•] e CPF nº [•] (CONCEDENTE);
- (2) A FUNDAÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (FF), inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Rua [•], por meio do(a) Sr(a)., portador do RG nº [•] e CPF nº [•] (FUNDAÇÃO FLORESTAL);
- (3) [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Rua [•], por meio do(a) Sr(a)., portador do RG nº [•] e CPF nº [•] (CONCESSIONÁRIA); e, na qualidade de BANCO DEPOSITÁRIO e administrador das contas objeto do presente CONTRATO;
- (4) [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na Rua [•], por meio do(a) Sr(a)., portador do RG nº [•] e CPF nº [•] (BANCO DEPOSITÁRIO) e, em conjunto com o CONCEDENTE, a FUNDAÇÃO FLORESTAL e a CONCESSIONÁRIA, as "PARTES" e, individual e indistintamente, "PARTE";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o CONCEDENTE, representado pela SIMA, e a CONCESSIONÁRIA celebraram o CONTRATO de CONCESSÃO nº [•], com data de [•] (CONTRATO), referente à promoção de investimentos, conservação, operação, manutenção e exploração econômica do CAMINHOS DO MAR ;
- (B) nos termos do Item 6.4 do EDITAL de Concorrência Internacional nº [•], como condição para a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar previamente a abertura da CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, de titularidade da FUNDAÇÃO FLORESTAL;
- (C) a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o depósito referente ao valor da OUTORGA FIXA oferecida como condição para a assinatura do CONTRATO até o limite total do valor estimado para a realização das obras de RESTAURO na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO disciplinada neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO;
- (D) nos termos da Cláusula 7.2, inciso I do CONTRATO, o CONCEDENTE, observando o disposto no "Considerando C" e caso haja diferença entre o valor da OUTORGA FIXA depositado e o valor de R\$ 4.251.853,45 (quatro milhões duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), deverá disponibilizar os RECURSOS DO RESTAURO, oriundos de Compensação Ambiental já aprovada, na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO em prazo específico após a data da assinatura do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, como condição para a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO;

¹ Essa é uma minuta referencial, podendo eventualmente sofrer ajustes ou adequações pactuadas pelas PARTES, quando da celebração deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, a fim de assegurar que as premissas materiais do funcionamento das contas bancárias aqui disciplinado sejam atendidas de forma adequada.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- (E) a partir da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO BEM PÚBLICO, a CONCESSIONÁRIA passará a explorar o CAMINHOS DO MAR, podendo, de acordo com respectivos prazos e condições contratualmente estabelecidas, iniciar a operação comercial, sendo, também, responsável pela gestão da ÁREA DA CONCESSÃO;
- (F) nos termos da Cláusula 18.1 do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização, direta ou indiretamente, de obras de RESTAURO dos MONUMENTOS históricos situados no CAMINHOS DO MAR, os quais contam com tombamento determinado por órgãos estaduais e municipais competentes;
- (G) nos termos da Cláusula 18.3 do CONTRATO DE CONCESSÃO as obras de RESTAURO serão remuneradas mediante a utilização de recursos decorrentes da outorga apresentada em licitação e de recursos decorrentes de Compensação Ambiental, devidamente aprovados, a serem depositados pelo CONCEDENTE na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO (conforme definido abaixo), e cuja movimentação será disciplinada por meio do presente instrumento;
- (H) os pagamentos pela execução das obras de RESTAURO serão efetuados por meio da CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO conforme a constatação da ocorrência de eventos de desembolso, disciplinados no CONTRATO DE CONCESSÃO e ANEXOS;
- (I) nos termos da Cláusula 18.4 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a FUNDAÇÃO FLORESTAL, direta ou indiretamente, será responsável pela fiscalização, verificação e acompanhamento das obras de RESTAURO dos MONUMENTOS, assegurando ao CONCEDENTE, ou empresa por ele indicada, a realização de atividades de inspeção e verificação do andamento e qualidade das obras;
- (J) as PARTES concordam em assinar o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, com o objetivo de disciplinar as movimentações da CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, nos termos do CONTRATO.

RESOLVEM as PARTES firmar o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, salvo quando houver disposição em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta ou com inicial em maiúscula, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o CONTRATO. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:

AGÊNCIA	AGÊNCIA [•] do BANCO DEPOSITÁRIO.
BANCO DEPOSITÁRIO	É o agente financeiro revestido de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração das contas bancárias de que trata o presente Instrumento Particular de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, selecionado pelas PARTES e remunerado pela CONCESSIONÁRIA.
CAMINHOS DO MAR	Tem o significado atribuído no CONTRATO.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO(S) EVENTO(S) DE DESEMBOLSO	Documento a ser emitido pela FUNDAÇÃO FLORESTAL necessário para a realização pelo BANCO DEPOSITÁRIO das transferências previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO.
CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DE RESTAURO	A conta corrente nº [•], mantida pela CONCESSIONÁRIA na Agência [•] do [banco].
CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	A conta corrente nº [•], mantida pela CONCESSIONÁRIA na Agência [•] do [banco].
CONTRATO	Tem o significado atribuído no Considerando “A”.
CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO	O presente Instrumento Particular.
DATA DE ENCERRAMENTO	A data em que todas as obrigações decorrentes dos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO forem cumpridas, conforme atestado pelo CONCEDENTE.
DOCUMENTO DE CONCLUSÃO DE EVENTO DE DESEMBOLSO	Documento a ser emitido pela CONCESSIONÁRIA, que declara e demonstra a conclusão de um ou mais EVENTOS DE DESEMBOLSO.
DOCUMENTOS DA CONCESSÃO	A totalidade dos documentos celebrados com o CONCEDENTE relacionados com a CONCESSÃO, incluindo, mas não se limitando ao CONTRATO e ao presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, juntamente com todos os documentos ANEXOS e acessórios aos referidos instrumentos.
EVENTOS DE DESEMBOLSO	Consistem nos marcos de avanço das Obras de RESTAURO, nos termos do CONTRATO, os quais autorizam a realização de desembolso dos respectivos montantes referentes aos RECURSOS DO RESTAURO pelo BANCO DEPOSITÁRIO;
INVESTIMENTOS PERMITIDOS	Significa os seguintes ativos: [•], devendo tais ativos serem administrados por instituição financeira de primeira linha.
NOVO BANCO DEPOSITÁRIO	É o agente financeiro substituto do BANCO DEPOSITÁRIO que renuncie ao exercício de suas funções previstas no presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, que passa a assumir tais funções.
OBRAS DE RESTAURO	OBRAS DE RESTAURO a serem realizadas, direta ou indiretamente, pela CONCESSIONÁRIA nos MONUMENTOS históricos tombados por órgãos municipais e estaduais competentes, nos termos do CONTRATO.
OUTORGA FIXA	Tem o significado atribuído no CONTRATO.
RECURSOS DO RESTAURO	Recursos financeiros disponibilizados na CONTA BANCÁRIA DO RECURSO DOS RESTAUROS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 1.2. Nenhuma das cláusulas do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO altera ou modifica quaisquer obrigações da CONCESSIONÁRIA com relação ao CONCEDENTE, tal como estabelecidas no CONTRATO.

2. CONTA DOS RECURSOS DO RESTAURO

- 2.1. O BANCO DEPOSITÁRIO, neste ato, declara expressamente que a CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, de titularidade da CONCESSIONÁRIA, foi devidamente aberta pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as normas específicas, estando apta para a realização das movimentações previstas no presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.
 - 2.1.1. As PARTES poderão pactuar os termos e condições para a criação e operacionalização de contas específicas para a movimentação de recursos oriundos da CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, após a devida apuração do recurso a ser movimentado, considerando a sua finalidade específica.
 - 2.1.2. A criação de contas específicas de que trata a Subcláusula 2.1.1 acima não altera as prerrogativas das PARTES quanto à movimentação dos recursos envolvidos.
- 2.2. A CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO será movimentável exclusivamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO, observadas as disposições deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO.
 - 2.2.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a não fornecer quaisquer instruções ao BANCO DEPOSITÁRIO relativas à CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, ressalvada as instruções relativas à possibilidade de realização de INVESTIMENTOS PERMITIDOS.
 - 2.2.2. A CONCESSIONÁRIA somente poderá utilizar a CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO para a finalidade prevista neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, não podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre a referida Conta.
- 2.3. As PARTES concordam que as transferências previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO deverão ser realizadas pelo BANCO DEPOSITÁRIO mediante a apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO(S) EVENTO(S) DE DESEMBOLSO emitido pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, ou terceiro por ela contratado, sem necessidade de qualquer autorização ou confirmação adicional pelas demais PARTES.
 - 2.3.1. O valor apurado em virtude da conclusão dos EVENTOS DE DESEMBOLSO deverá ser depositado na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ou outra conta por ela indicada, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da apresentação do COMPROVANTE a que se refere a Cláusula 2.3.
- 2.4. A CONCESSIONÁRIA, neste ato, outorga ao BANCO DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar a CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, nos termos do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO.
- 2.5. Para os fins deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, a CONCESSIONÁRIA renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações da Conta Bancária

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

dos RECURSOS DO RESTAURO, de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o BANCO DEPOSITÁRIO a divulgar as informações relacionadas com a CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO ao CONCEDENTE e à FUNDAÇÃO FLORESTAL.

- 2.6. Sempre que solicitado pela CONCESSIONÁRIA, FUNDAÇÃO FLORESTAL e/ou pelo CONCEDENTE, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

3. DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO

- 3.1. A CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO é a conta corrente de nº [•], mantida pela CONCESSIONÁRIA na agência de nº [•] do BANCO DEPOSITÁRIO durante todo o período de realização das OBRAS DE RESTAURO, conforme dispõe o CONTRATO, sendo uma conta restrita e aberta especialmente com a finalidade de concentrar todos os RECURSOS DO RESTAURO e realizar sua liberação, nos termos aqui definidos.
- 3.2. As PARTES concordam que, nos termos do CONTRATO, a totalidade dos RECURSOS DO RESTAURO, deverá ser depositada diretamente na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO pela CONCESSIONÁRIA e/ou FUNDAÇÃO FLORESTAL, nos termos do EDITAL e do CONTRATO.
- 3.3. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários para que o BANCO DEPOSITÁRIO faça creditar na conta devidamente indicada o montante devido em virtude da conclusão de EVENTOS DE DESEMBOLSO, observadas as eventuais suspensões de pagamento e descontos por atraso, nos termos do CONTRATO e demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.

4. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO

- 4.1. A CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO terá sua movimentação condicionada ao disposto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO e no CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA arcar com todos os encargos e taxas relacionados a manutenção da Conta.
- 4.2. Observados os termos e prazos previstos no CONTRATO, as PARTES concordam que:
- I. O valor do RECURSO DO RESTAURO, deverá ser depositado diretamente na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, por quem assim competir, nos termos do EDITAL, do CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.
 - a. O BANCO DEPOSITÁRIO depositará valores na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA indicada pela CONCESSIONÁRIA, conforme os seguintes EVENTOS DE DESEMBOLSO:
 1. Conclusão do Monumento ao Pico: R\$ [•]
 2. Conclusão do Pontilhão Raiz da Serra: R\$ [•]

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3. Conclusão do Belvedere Circular: R\$ [▪]
 4. Conclusão do Cruzeiro Quinhentista: R\$ [▪]
 5. Conclusão da Calçada do Lorena: R\$ [▪]
 6. Conclusão do Padrão do Lorena: R\$ [▪]
 7. Conclusão do Rancho da Maioridade: R\$ [▪]
 8. Conclusão das Ruínas: R\$ [▪]
 9. Conclusão do Pouso do Paranapiacaba: R\$ [▪]
- b. A conclusão da totalidade dos EVENTOS DE DESEMBOLSO poderá ocorrer conforme se der a conclusão de cada EVENTO DE DESEMBOLSO individual, cabendo ao BANCO DEPOSITÁRIO realizar a transferência dos respectivos recursos, conforme acima disciplinado, na medida do recebimento dos competentes documentos atestando a conclusão de cada EVENTO DE DESEMBOLSO individual.
- II. A partir do depósito da totalidade do montante dos RECURSOS DO RESTAURO na CONTA DOS RECURSOS DO RESTAURO, o BANCO DEPOSITÁRIO somente estará autorizado a realizar o depósito dos valores referentes à conclusão dos EVENTOS DE DESEMBOLSO na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA após a apresentação, por PARTE desta, do COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO(S) EVENTO(S) DE DESEMBOLSO emitidos pela FUNDAÇÃO FLORESTAL ou quem por ela assim indicado, de acordo com o procedimento estabelecido abaixo:
- a. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir DOCUMENTO DE CONCLUSÃO DO EVENTO DE DESEMBOLSO e apresentá-lo à FUNDAÇÃO FLORESTAL, ou ao terceiro por ela contratado. A FUNDAÇÃO FLORESTAL emitirá o competente COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO(S) EVENTO(S) DE DESEMBOLSO, caso concorde com a conclusão do respectivo Evento;
 - b. O COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO(S) EVENTO(S) DE DESEMBOLSO emitido pela FUNDAÇÃO FLORESTAL, nos termos do Item II, alínea “a” acima, deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao BANCO DEPOSITÁRIO para fins de transferência dos valores devidos, conforme a divisão de valores por EVENTO DE DESEMBOLSO apontada no Item I, alínea “a” acima;
 - c. O BANCO DEPOSITÁRIO efetuará, em até 48h (quarenta e oito horas), a transferência do valor devido, de acordo com o previsto no Item I, alínea “a” acima, e realizará o depósito do montante na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ou outra por ela indicada anteriormente.
- III. As transferências retratadas no item II acima serão realizadas pelo BANCO DEPOSITÁRIO automaticamente da CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO para a CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, sem a necessidade de notificação adicional.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 4.3. As PARTES concordam que, havendo insuficiência de recursos para saldar as transferências disciplinadas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá notificar o CONCEDENTE, a FUNDAÇÃO FLORESTAL e a CONCESSIONÁRIA.
- 4.2. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA, a FUNDAÇÃO FLORESTAL e o CONCEDENTE não poderão constituir gravame sobre a CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, os valores nela depositados e/ou os direitos creditórios dela decorrentes, para garantir suas obrigações com terceiros, observado o disposto no CONTRATO.

5. INVESTIMENTOS PERMITIDOS

- 5.1. As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a aplicação dos valores depositados na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam programados para transferência nos termos deste CONTRATO.
- 5.2. As aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez necessária, para permitir a utilização de tais montantes pelo BANCO DEPOSITÁRIO, conforme previsto neste CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, sendo que:
- I. todas as aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS serão feitas com recursos da CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO e os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na referida conta;
 - II. os rendimentos oriundos dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO;
 - III. as PARTES isentam o BANCO DEPOSITÁRIO de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO não seja aplicado por ausência de envio de solicitação pela CONCESSIONÁRIA;
 - IV. o BANCO DEPOSITÁRIO não agirá na qualidade de consultor financeiro das demais PARTES; e
 - V. os recursos depositados na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO somente poderão ser investidos em INVESTIMENTOS PERMITIDOS caso tais investimentos estejam estritamente de acordo com os termos dispostos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO.
- 5.3. A aplicação em INVESTIMENTOS PERMITIDOS somente será realizada no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da respectiva solicitação enviada pela CONCESSIONÁRIA, na qualidade de titular da CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, e desde que os recursos estejam disponíveis na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO no dia do recebimento da solicitação
- 5.4. As autorizações para realização e resgate de INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão ser realizadas mediante envio de solicitação à gerência responsável do BANCO DEPOSITÁRIO, por meio do endereço eletrônico [*].

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

5.4.1. As solicitações deverão ser enviadas até às [•] horas para serem cumpridas no mesmo dia. Solicitações enviadas após tal horário serão processadas no dia útil subsequente.

6. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados com a CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, incluindo demonstrativos de saldos e extratos e documentos celebrados com o BANCO DEPOSITÁRIO para abertura e manutenção da CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 6.1 acima.

6.3. O CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONCESSIONÁRIA informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.

6.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender à solicitação prevista no item 6.3 supra em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, ou em prazo menor para atender determinação legal, sempre observada a complexidade da solicitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, a CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- I. dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO e dos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, a seus diretores e ao CONCEDENTE, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- II. encaminhar ao CONCEDENTE, informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO;
- III. informar, em até 1 (um) dia útil, ao CONCEDENTE, (a) qualquer atraso ou impedimento no depósito dos RECURSOS DO RESTAURO na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO;
- IV. informar, em até 1 (um) dia útil, à FUNDAÇÃO FLORESTAL e ao CONCEDENTE, o conhecimento de (a) qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração da CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO; ou (b) qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO;
- V. durante o período de vigência do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- VI. manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO;
- VII. cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO;
- VIII. não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre a CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO; e
- IX. praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção da CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, a CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO e todos os direitos dela decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a CONCESSIONÁRIA venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. A CONCESSIONÁRIA declara e garante que:

- I. Foi devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- II. tem capacidade para firmar este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO e praticar os atos nele contemplados;
- III. foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO fosse validamente assinado;
- IV. a celebração deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- V. as pessoas que assinam este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- VI. a celebração deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO e o cumprimento das obrigações deles decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, (a) de quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO dos quais a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam PARTE ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; (b) de qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e (c) de qualquer ordem ou decisão, ainda que liminar, judicial que, na data de assinatura deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, afete a CONCESSIONÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;

- VII. é a única titular da CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO que, na presente data, está livre e desembaraçada de quaisquer ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;
- VIII. a CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO não é, na data de assinatura deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO; e
- IX. não há, na data de assinatura deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores relacionados com os RECURSOS DO RESTAURO ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO.

8.2. O BANCO DEPOSITÁRIO declara e garante que:

- I. é instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- II. tem capacidade para firmar este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO e praticar os atos nele contemplados, tendo todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO;
- III. foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO fosse validamente assinado;
- IV. a celebração deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e
- V. as pessoas que assinam este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

9. DO BANCO DEPOSITÁRIO

- 9.1. Por meio deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, o BANCO DEPOSITÁRIO é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, sendo o único e exclusivo responsável pela

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

movimentação dos recursos mantidos na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, em estrita obediência ao disposto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO.

- 9.1.1. O BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante simples notificação à CONCESSIONÁRIA, ao CONCEDENTE, e à FUNDAÇÃO FLORESTAL, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, até a sua efetiva substituição.
- 9.1.2. Caso o BANCO DEPOSITÁRIO renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste CONTRATO, caberá à CONCESSIONÁRIA, com consentimento da FUNDAÇÃO FLORESTAL e do CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, constituir NOVO BANCO DEPOSITÁRIO, permanecendo o BANCO DEPOSITÁRIO no exercício de suas atribuições até o encerramento do prazo mencionado na Cláusula acima ou a sua efetiva substituição, o que ocorrer primeiro.
- 9.1.3. Assim que o NOVO BANCO DEPOSITÁRIO tenha aceitado sua nomeação, (I) tal NOVO BANCO DEPOSITÁRIO sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do BANCO DEPOSITÁRIO; (II) o BANCO DEPOSITÁRIO que houver renunciado nos termos da Cláusula 9.1.1 acima, ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle da CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO e da respectiva documentação; e (III) os recursos existentes na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, bem como toda a documentação relacionada a tal conta, deverá ser transferido ao NOVO BANCO DEPOSITÁRIO.

9.2. Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá:

- I. atender, independentemente de anuência ou consulta prévia da CONCESSIONÁRIA, todas as ordens da FUNDAÇÃO FLORESTAL e do CONCEDENTE que estejam amparadas pelos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, devendo, inclusive, (a) nas hipóteses previstas no CONTRATO, bloquear a CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO; e (b) transferir recursos da CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO, na forma prevista no CONTRATO;
- II. zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO e observar, em sua execução, as disposições deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO; e
- III. permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO.

9.3. As PARTES concordam de forma irrevogável e irretroatável que:

- I. este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO expressamente dispõe sobre todas as atribuições do BANCO DEPOSITÁRIO com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- II. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável, salvo por dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos de ou relacionados a este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO;
- III. o BANCO DEPOSITÁRIO é ora autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO;
- IV. o BANCO DEPOSITÁRIO terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme previsto neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- V. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável perante qualquer das PARTES em virtude do cumprimento dos referidos mandados, sentenças ou decisões judiciais, não obstante estes mandados, sentenças ou decisões judiciais sejam posteriormente alterados, revogados ou anulados;
- VI. o BANCO DEPOSITÁRIO não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento detido por ou a ele entregue;
- VII. a CONCESSIONÁRIA pagará ou reembolsará o BANCO DEPOSITÁRIO, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, bem como indenizará e isentará o BANCO DEPOSITÁRIO de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;
- VIII. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- IX. o BANCO DEPOSITÁRIO não está obrigado a verificar a veracidade das notificações que lhe forem entregues pelas demais PARTES e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos delas decorrentes;
- X. o BANCO DEPOSITÁRIO cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recebidos, desde que estejam de acordo com as determinações deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO;
- XI. o BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável se os valores depositados na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO forem bloqueados por ordem judicial; e
- XII. o BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as PARTES ou intérprete das condições ali estabelecidas.

9.4. As PARTES concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO, em função dos serviços prestados nos termos deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

DE RESTAURO, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o BANCO DEPOSITÁRIO, não gerando qualquer responsabilidade para a FUNDAÇÃO FLORESTAL e/ou para o CONCEDENTE.

10. VIGÊNCIA

- 10.1. Este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a DATA DE ENCERRAMENTO.
- 10.1.1. As PARTES concordam que, não obstante o disposto na Cláusula 10.1 acima, enquanto o BANCO DEPOSITÁRIO não for devidamente notificado sobre a DATA DE ENCERRAMENTO, a remuneração prevista neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO continuará sendo cobrada.
- 10.1.2. Após a DATA DE ENCERRAMENTO, a CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, a CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO será automaticamente encerrada, ficando o BANCO DEPOSITÁRIO desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 10.1.3. As PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, contado da data em que o BANCO DEPOSITÁRIO receber a sua via assinada deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.
- 10.2. Este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da PARTE inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- I. se qualquer PARTE descumprir obrigação prevista neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO e, após ter sido notificada por escrito pela outra PARTE, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da referida notificação, de corrigir seu inadimplemento e de pagar à PARTE prejudicada os danos comprovadamente causados;
 - II. se qualquer PARTE descumprir obrigação prevista neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO e, após ter sido notificada por escrito pela outra PARTE, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à PARTE prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da PARTE prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e
 - III. independentemente de aviso prévio, se qualquer PARTE sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ [•] ([•]), tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.
- 10.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses da Cláusula 10.2 acima, o BANCO DEPOSITÁRIO prestará os serviços descritos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO até que (I) os recursos depositados na CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DO RESTAURO sejam integralmente destinados para outra conta indicada pelo CONCEDENTE e (II) as PARTES celebrem novo contrato, cujos

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

termos e condições substituirão integralmente os termos do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO.

11. PENALIDADES

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA concorda que, caso deixe de cumprir qualquer disposição do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO na forma e/ou no prazo aqui estabelecido, estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente incorridos pelas demais PARTES.
- 11.2. As PARTES concordam que as penalidades previstas nesta cláusula poderão ser exigidas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.
- 11.3. A exigência de qualquer penalidade prevista nesta cláusula não impede a PARTE prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de tal obrigação.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO obriga as PARTES e seus sucessores.
- 12.2. As disposições do CONTRATO complementam o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 12.3. Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, a PARTE prejudicada poderá exigir da PARTE inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.
- 12.4. Qualquer alteração ao presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as PARTES ou seus sucessores.
- 12.5. Os direitos de cada PARTE previstos neste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO (I) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO; e (II) só admitem renúncia específica e por escrito.
- 12.6. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 12.7. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais Cláusulas não afetará as demais disposições do presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO.
- 12.8. Se qualquer disposição deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO for considerada inválida e/ou ineficaz, as PARTES deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- 12.9. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- a. Se para a FUNDAÇÃO FLORESTAL: [•]
 - b. Se para o CONCEDENTE: [•]
 - c. Se para a CONCESSIONÁRIA: [•]
 - d. Se para o BANCO DEPOSITÁRIO: [•]
- 12.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.
- 12.9.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.
- 12.9.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.
- 12.10. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO sem anuência das demais PARTES, ressalvada as hipóteses de o BANCO DEPOSITÁRIO ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO.
- 12.11. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela PARTE definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.
- 12.12. Este CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.13. As PARTES elegem o foro da Comarca de [•], Estado de [•], para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO.

As PARTES firmam o presente CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO em [•] ([•]) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local], [•] de [•] de [•]

[Página de assinaturas a seguir]



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

(Página de assinaturas do Instrumento Particular de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE RESTAURO, celebrado em [•] de [•] de [•])

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Por:

Nome:

Cargo:

FUNDAÇÃO FLORESTAL

Por:

Nome:

Cargo:

CONCESSIONÁRIA

Por:

Nome:

Cargo:

BANCO DEPOSITÁRIO

Por:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

RG nº:

CPF nº:

2.

Nome:

RG nº:

CPF nº: